



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	20 JUN. 2013
PROTOCOLO	
Nº	1604

LEI Nº. 3555/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SINAL SONORO TIPO SIRENE NAS CASAS NOTURNAS, BOATES E EM LUGARES FECHADOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de sinal sonoro do tipo "sirene" em todas as casas noturnas, boates e lugares fechados destinados ao público em geral para a realização de shows e similares.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade que trata o caput deste artigo tem como objetivo criar um sinal de alerta emergencial nos casos de incêndios e demais acidentes que causam riscos a integridade, a saúde e a vida do cidadão e conseqüentemente iniciar o processo de evacuação do local.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo anterior que possuam o espaço interno acima de 400m² (quatrocentos metros quadrados) tem a obrigatoriedade de ter saídas de emergência, em lugares distintos para o processo de evacuação do ambiente.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 3555/2013)

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Fica obrigado o estabelecimento a manter "livro cautelar de controle" contendo os dados de data e hora e nome do responsável pelo acionamento do alarme nos casos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos descritos na presente Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação para atendimento das exigências.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 18 de junho de 2013.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

